

Oficina: Organização da Proteção Social Especial em Municípios de Pequeno Porte

Curitiba, 28 de Agosto de 2026

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Reunião Regional Região Sul

Go to

www.menti.com

Enter the code

6299 0199



Or use QR code

ROTEIRO

1. Manhã:

- Cobertura da Proteção Social Especial na Região Sul
- A Importância da Proteção Social Especial
- Visão Geral sobre os Serviços da PSE
- Experiências de oferta de PSE-AC em municípios de Pequeno Porte
- Debate / Perguntas e Respostas

2. Tarde:

- Apontamentos sobre Proteção Social para as Pessoas em Situação de Rua
- Regionalização da Proteção Social Especial
 - Breve Histórico da Regionalização
 - A Regionalização nas Normativas do SUAS
- Consórcios Públicos: uma possibilidade de Organização para Regionalização?
- Equipe de Referência da PSE: uma possibilidade de organização?
- Resolução CNAS N° 235/2026 (Dispõe sobre princípios, diretrizes e parâmetros para regionalização dos serviços de proteção social especial.
- Debate / Perguntas e Respostas

PAINEL DE DADOS - RESUMO REGIÃO SUL

1.191

MUNICÍPIOS

920

PEQUENO PORTE I

161

PEQUENO PORTE II

90,8% dos municípios são Pequeno Porte I + II
• **77,2% têm até 20 mil habitantes.**

População: 29.937.706

IDH: **Santa Catarina** 0,833 / **Paraná** 0,822 / **Rio G. do Sul** 0,818.

Índice de GINI: **Santa Catarina:** 0,418 / **Paraná:** 0,463 / **Rio Grande do Sul:** 0,466



COBERTURA DA PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA REGIÃO SUL:

PAINEL DE DADOS - RESUMO REGIÃO SUL - MÉDIA COMPLEXIDADE



MÉDIA COMPLEXIDADE E EQUIPAMENTOS POR ESTADO

Indicador	PR	SC	RS	SUL
Municípios	399	295	497	1191
Pequeno Porte I	307	223	390	920
Pequeno Porte II	57	40	64	161
Municípios com CREAS	188	100	131	419
Unidades CREAS	211	113	143	467
Municípios com Centro POP	18	9	10	37
Unidades Centro POP	20	8	13	41
Equipe PSE na Gestão	122	114	44	280
Abordagem Social – RMA*	124	65	87	276

CREAS MUNICIPAL E REGIONAL



467

UNIDADES CREAS MUNICIPAIS
REGISTRADAS

419

MUNICÍPIOS COM CREAS

0

CREAS REGIONAIS REGISTRADOS NA
BASE*

A diferença entre unidades e municípios mostra que alguns municípios possuem mais de uma unidade.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

442

CREAS QUE OFERTAM O SERVIÇO

138

COM EQUIPE ESPECÍFICA

304

SEM EQUIPE ESPECÍFICA

31,2% com equipe específica • 68,8% sem equipe específica

COMO O SERVIÇO É REALIZADO?

412 UNIDADES INFORMARAM ATENDIMENTO TANTO NA UNIDADE QUANTO NO DOMICÍLIO.

PONTO DE ATENÇÃO

SERVIÇO ESPECIALIZADO NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM SIMPLES VISITA DOMICILIAR DO PAEFI.

CENTRO-DIA

391

MUNICÍPIOS
DISTINTOS COM
REGISTRO

286

PR

52

SC

225

RS

208

IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE
DEPENDÊNCIA

45

IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE
DEPENDÊNCIA

214

IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE
DEPENDÊNCIA

268

CRIANÇAS E ADOLESCENTES /
ADULTOS
DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA

43

CRIANÇAS E ADOLESCENTES /
ADULTOS
DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA

141

CRIANÇAS E ADOLESCENTES /
ADULTOS
DEFICIÊNCIA
IDOSOS COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA

**COBERTURA DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
NA REGIÃO SUL**

Presença de Unidades de Acolhimento nos municípios da Região Sul:

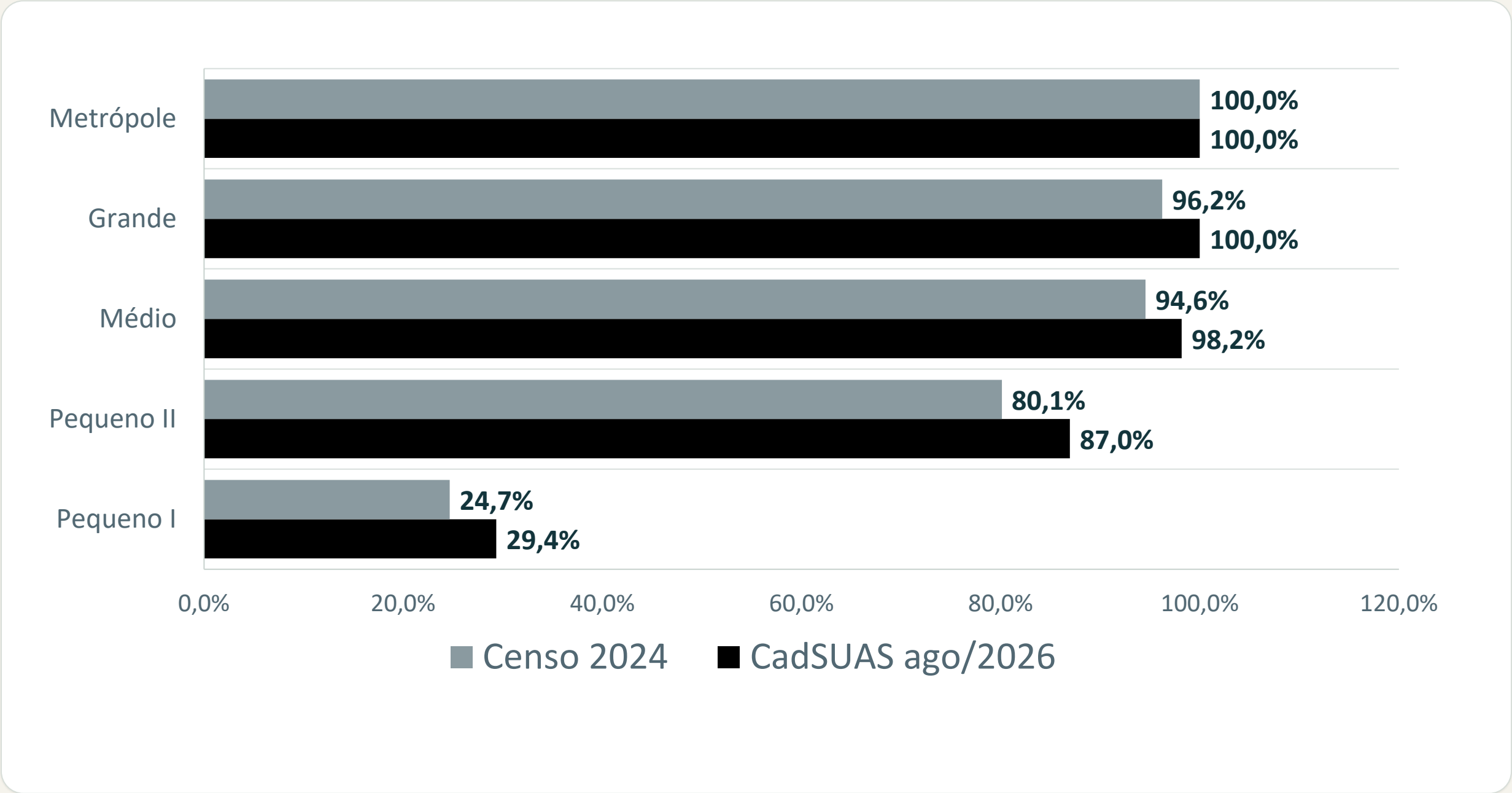


Lacuna Sem unidade sediada: 150 municípios no PR, 336 no RS e 186 em SC. O RS concentra o maior vazio absoluto e relativo.

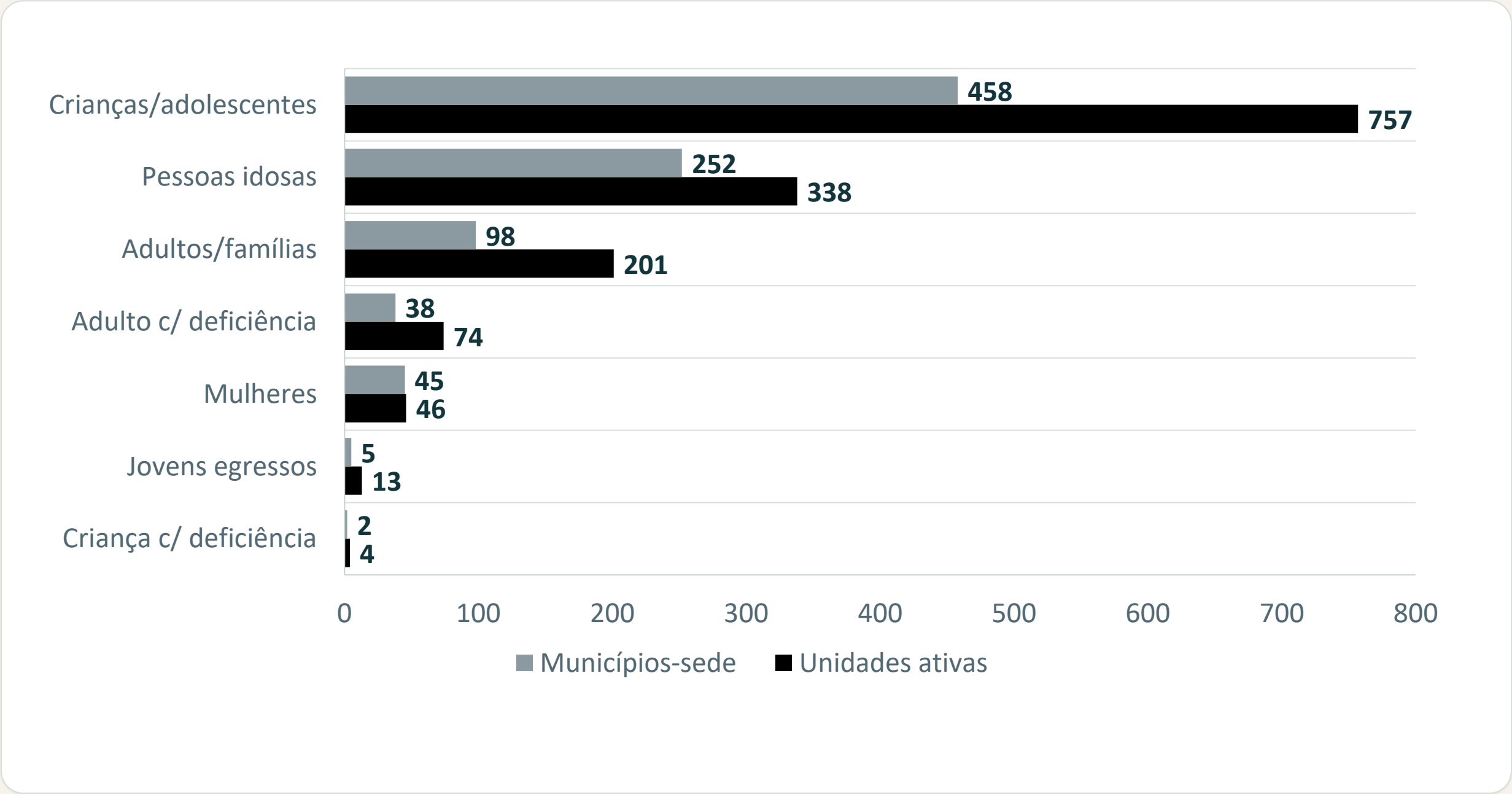
Presença de SFA nos estados da Região Sul:



Unidades de Acolhimento: A cobertura na Região Sul chega a 100% nos municípios de grande porte e metrópoles e fica em 29,3% no Pequeno I



Mais da metade das unidades atende crianças/adolescentes

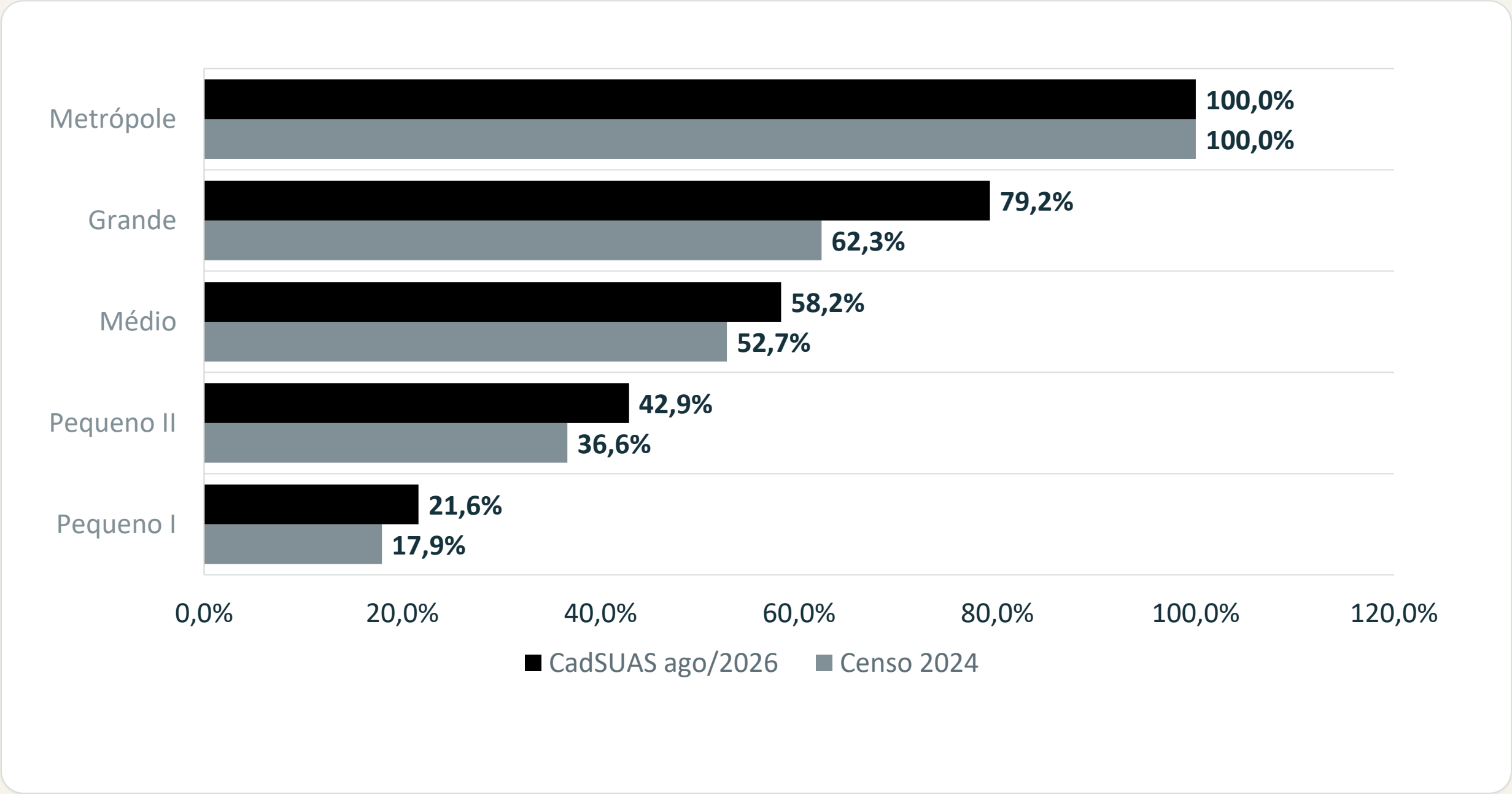


Maior rede

757

unidades para crianças e adolescentes/

SFA: A cobertura é universal nas metrópoles e alcança 21,6% dos Pequenos I



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

QUESTÕES PRELIMINARES

A **dimensão especializada (Proteção Social Especial)** do trabalho desenvolvido é constituída pelo conjunto de **ações planejadas, organizadas e executadas pela equipe de referência da Unidade/Serviço** considerando as especificidades de cada serviço, com o constante monitoramento e avaliação de cada ação realizada. **Se difere da atenção da PSB, por ter uma intervenção pautada não mais na prevenção de uma violação, mas na construção de itinerários de proteção e reparo a um direito já violado.**

É caracteristicamente demarcada pela incorporação de **PROCESSOS DE TRABALHO QUE DEMANDAM MAIOR DENSIDADE RELACIONAL**, que perpassa o próprio direito violado e ou medida aplicada.

Os usuário da PSE apresentam, naquele momento, **NECESSIDADE DE CUIDADOS DIFERENCIADOS E MUITAS VEZES MAIS INTENSIVOS E CUJA ATENÇÃO DEVE SER QUALIFICADA** no sentido de superar ou minimizar as violações.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

QUESTÕES PRELIMINARES

Alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência das situações de violência e violação de direitos, tais como: crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, populações LGBTQIAPN+, mulheres, população em situação de rua, migrantes e refugiados (MDS,2012).

Estes grupos possuem um conjunto de direitos sociais e econômicos do escopo das distintas políticas públicas, por isso a proteção social especial pressupõe, necessariamente, uma estreita articulação com os órgãos gestores das políticas transversais que atuam, de forma mais destacada, na promoção, defesa e garantia dos direitos e proteção desses segmentos.

Visão Geral sobre os principais Serviços da PSE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

PAEFI — SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

O QUE É?

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Oferta obrigatória no CREAS.

PÚBLICO

Famílias e indivíduos em situações como violência, negligência, abuso/exploração sexual, abandono, trabalho infantil, situação de rua, discriminação e outras violações de direitos.

O QUE OFERTA?

- Acolhida e escuta qualificada
- Acompanhamento especializado
- Orientação sociofamiliar e defesa de direitos
- Plano de acompanhamento
- Encaminhamentos e articulação de rede
- Orientação jurídica e acesso à documentação

PROVISÕES

Ambiente com privacidade para atendimento individual/familiar, atividades coletivas e comunitárias, recursos materiais e acessibilidade.

EQUIPE DE REFERÊNCIA

- Coordenador
- Assistente(s) social(is)
- Psicólogo(s)
- Advogado
- Profissionais para abordagem dos usuários
- Apoio administrativo

Dimensionamento conforme porte e capacidade.

PROTEÇÃO

Fortalecer a função protetiva da família, interromper ciclos de violação, preservar vínculos e ampliar o acesso a direitos e à rede de proteção.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O QUE É?

Serviço realizado de forma continuada e programada, para identificar situações de risco social, violação de direitos e necessidades de proteção nos territórios

PÚBLICO

Crianças, adolescentes, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, trabalho infantil, exploração sexual.

O QUE FAZ?

Busca ativa e aproximação; escuta e construção de vínculos, identificação de violações e necessidades de orientação sobre direitos, Encaminhamentos e articulação com a rede.

PROVISÕES

Espaço de referência, veículo e materiais para as ações externas, recursos para registro, comunicação e articulação com a rede.

ONDE ATUA

Nos espaços públicos onde se concentram situações de risco e violações: Ruas, praças, terminais, entrocamentos de vias, áreas de circulação de pessoas e concentração de comércio.

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP

O QUE É?

Unidade pública especializada voltada ao atendimento da população em situação de rua.

PÚBLICO

Jovens, adultos, pessoas idosas e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

O QUE OFERTA?

- Atendimento individual e coletivo
- Acompanhamento especializado
- Oficinas e atividades de convívio
- Fortalecimento de vínculos
- Orientação sobre direitos
- Encaminhamentos para a rede
- Apoio à documentação e acesso a benefícios

PROVISÕES

Espaço para acolhida e atendimento, referência para higiene pessoal, alimentação e guarda de pertences, apoio à documentação e acesso espontâneo ou por encaminhamento da rede.

EQUIPE

P/ ATÉ 80 CASOS/MÊS
01 coordenador + 02 assistentes sociais +
02 psicólogos + 01 técnico de nível superior + 04 profissionais de nível superior/médio + 02 auxiliares administrativos

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

O QUE É?

Serviço especializado destinado a famílias com pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com algum grau de dependência, quando suas limitações são agravadas por violações de direitos que comprometem a autonomia e a convivência.

PÚBLICO

- Pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência
- Cuidadores e familiares

Situações como isolamento, confinamento, discriminação, falta de cuidados adequados, estresse do cuidador e desvalorização das capacidades da pessoa.

OBJETIVOS

- Promover autonomia e qualidade de vida
- Superar situações violadoras de direitos
- Reduzir o agravamento da dependência
- Fortalecer cuidadores e famílias
- Ampliar acesso a benefícios, serviços e direitos

O QUE OFERTA?

- Acolhida e escuta
- Trabalho social especializado
- Orientação e defesa de direitos
- Cuidados pessoais e apoio à vida cotidiana
- Fortalecimento de vínculos
- Encaminhamento e articulação com a rede
- Apoio aos cuidadores

ONDE PODE SER OFERTADO?

A Tipificação prevê diferentes unidades/formas de oferta:

- Centro-Dia
- CREAS
- Unidade referenciada ao CREAS
- Domicílio do usuário

A forma de oferta deve respeitar as especificidades da modalidade.

EQUIPE E ARTICULAÇÃO

Trabalho social realizado por equipe multiprofissional, com profissionais como assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional, conforme a modalidade.

Articula-se com PSB, PSE, Saúde, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos.

O serviço é a proteção tipificada; Centro-Dia, CREAS, unidade referenciada e domicílio são formas/unidades em que essa proteção pode ser materializada.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

Serviços de Acolhimento

Serviço	Público	Unidade
Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e adolescentes	• Casa-Lar • Abrigo institucional
	População em situação de rua	• Casa de Passagem • Abrigo institucional
	Jovens e adultos com deficiência	• Residência Inclusiva
	Idosos	• Casa-Lar • Abrigo institucional (ILPI)
	Mulheres em situação de violência	• Abrigo institucional
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Crianças e adolescentes	• Unidade de referência da PSE e residência da Família Acolhedora
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Jovens entre 18 e 21 anos	• República
	Adultos em processo de saída das ruas	• República
	Idosos	• República

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES

São serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, que realizam o acolhimento, em diferentes tipos de equipamentos, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de **medida protetiva de acolhimento** (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporária ou definitivamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Normativas: ECA; Tipificação Nacional; Orientações Técnicas

Modalidades de Atendimento:

- Abrigo Institucional
- Casa Lar
- Família Acolhedora
- República para Jovens



Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Abrigo Institucional

Características

- Serviço com aspecto semelhante ao de uma residência e deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes.

Atendimento Personalizado

- Deve ofertar atendimento personalizado em pequenos grupos (até 20 crianças e adolescentes)

Recursos Humanos

- Coordenador; 1 Assistente Social ; 1 Psicólogo;
1 educador e 1 auxiliar 1
- de cuidador para cada 10 crianças

Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos.

- Quarto / Sala de Estar ou Similar / Sala de Jantar
- Banheiro / Cozinha / Área de Serviço /
- Sala para Equipe Técnica / Sala de Coordenação
- Sala para Reuniões.



Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

CASA-LAR

Características

- Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como **educador/cuidador residente** (mãe-social) prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo.
- Funciona em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Atendimento Personalizado

- Oferta atendimento personalizado em pequenos grupos (até 10 crianças e adolescentes).

Recursos Humanos

- 1 Coordenador, 1 psicólogo e 1 assistente social p/cada 20 c/a (em até 3 casas-lares); (Equipe fica em escritório)
- 1 cuidador residente e 1 auxiliar p/ cada 10 crianças/adolescentes (Reside na Casa-Lar)

Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos.

- Quartos / Quarto para o Cuidador Residente / Ambiente adequado ao estudo
- Sala / Cozinha / Banheiros / Área de serviço



Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza e acompanha o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras - previamente selecionadas e capacitadas, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou encaminhamento para adoção

Cada família acolhedora poderá acolher 01 criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

RECURSOS HUMANOS

1 Coordenador

1 psicólogo e 1 assistente social para até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem das crianças acolhidas.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- Propicia o atendimento familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.
- Indicado para crianças/adolescentes cuja avaliação técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa.
- Particularmente adequado para a Primeira Infância, devido aos impactos negativos da institucionalização nessa faixa etária no desenvolvimento infantil.
- Assim como os demais serviços de acolhimento para crianças/ adolescentes, organiza-se segundo os princípios da:
 - Excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento;
 - Investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa;
 - Preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos;

República para Jovens

Características

- Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto sustentação;
- Os custos da locação do imóvel - no caso de imóvel alugado - e tarifas podem ser subsidiados e gradativamente assumidos pelos jovens. As demais despesas podem ser cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário;

Estrutura

- Residência privada para até 06 jovens, que deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários.

Recursos Humanos

- 1 Coordenador, 1 Assistente Social e 1 psicólogo para atendimento a até 24 jovens (a equipe fica em uma unidade administrativa, e visita semanalmente as unidades de república)

Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos.

- Quartos / Sala / Cozinha / Banheiro / Área de serviço;



RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Público Alvo:

- Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.
 - Prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de auto sustento ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.
- Deve promover a inclusão desse público na vida comunitária e social e contribuir para a construção progressiva da autonomia.
 - Assistência Social x Saúde: Matriciamento das equipes de saúde da família à Residência Inclusiva e atendimento nos serviços de saúde locais.

Até 10 jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenador, 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 Terapeuta Ocupacional (Para até 03 Residências Inclusivas)
- 1 Cuidador e 1 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno



A **Residência Inclusiva** é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, são residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Serviço de Acolhimento para Pessoas idosas

Abrigo institucional / ILPI

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolhe idosos(as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



Casa lar

Semelhante a uma residência, com o limite **máximo de 10 pessoas** por unidade. Atendimento em unidade residencial. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.



Acolhimento com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar (casais de idosos, irmãos, etc).

Destinados a idosos com diferentes graus de dependência.

REPÚBLICA

Deve ser desenvolvido em **sistema de autogestão ou co-gestão**, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.

Destinada a idosos que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. (Até 10 acolhidos)



Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias



Serviço de Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.

Modalidades de Atendimento:

- Abrigo Institucional
- Casa de Passagem
- República

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Serviço/ modalidade	Descrição	Capacidade
Abrigo Institucional	• Acolhimento provisório, inserido na comunidade, com características residenciais. • Atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida.	• Até 50 pessoas/unidade (4 pessoas/quarto)
Casa de passagem	• Acolhimento imediato e emergencial para famílias ou pessoas do mesmo sexo. • Equipe especializada para atender e receber usuários a qualquer horário do dia ou da noite. • Considera que o sujeito/família está de passagem, em trânsito. • Deve atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e realizar os encaminhamentos necessários.	• Até 50 pessoas/unidade • Permanência: até 03 meses
República	• Proteção, apoio e moradia subsidiada, em sistema de autogestão ou co-gestão. • Destinado a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. • Organizado em unidades femininas e masculinas. • Definição dos usuários de forma participativa.	• Até 10 pessoas/unidade

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Modalidade de Atendimento: ABRIGO INSTITUCIONAL

- Acolhimento provisório para mulheres adultas, que tenham vivenciado situação de violência doméstica causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, com necessidade de afastamento do lar em função de risco de morte ou ameaças. Podem estar acompanhadas de seus filhos.
- Deve ser desenvolvido em local sigiloso, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços sócio-assistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente.



Experiências de oferta de PSE-AC em municípios de Pequeno Porte



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



PROTEÇÃO SOCIAL PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA



Contextualização
da População
em Situação de
Rua no Brasil

Caminhos da
Proteção Social
por meio do
SUAS

Integração entre
políticas
públicas: Existe
um caminho
possível?

Grupo populacional HETEROGÊNEO que possui em comum a POBREZA EXTREMA, os VÍNCULOS FAMILIARES INTERROMPIDOS ou fragilizados e a INEXISTÊNCIA DE MORADIA CONVENCIONAL regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

Decreto N° 7.053 / 2009 (institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.



POP RUA REGIÃO SUL – DADOS CADASTRO ÚNICO

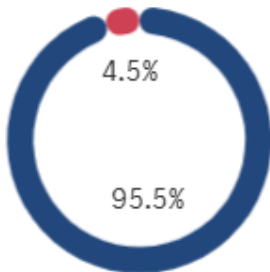
Famílias em situação de rua

48.683

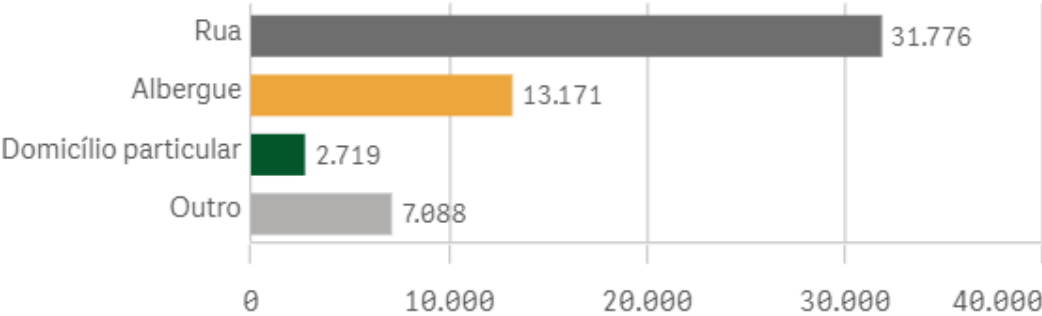
Pessoas em situação de rua

49.200

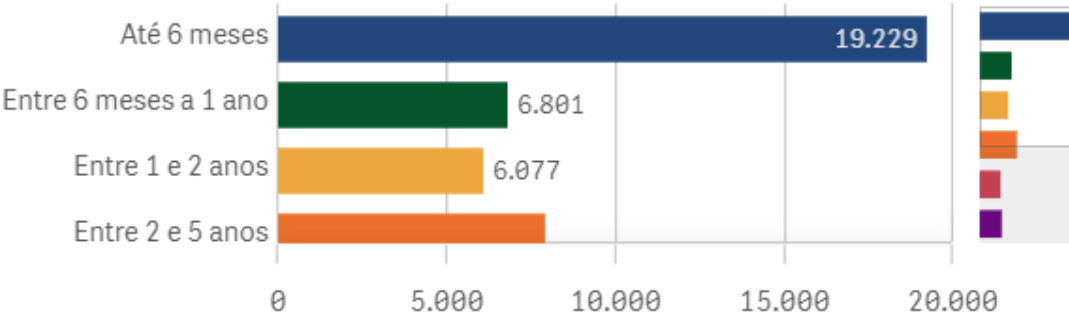
Vive com a família na rua



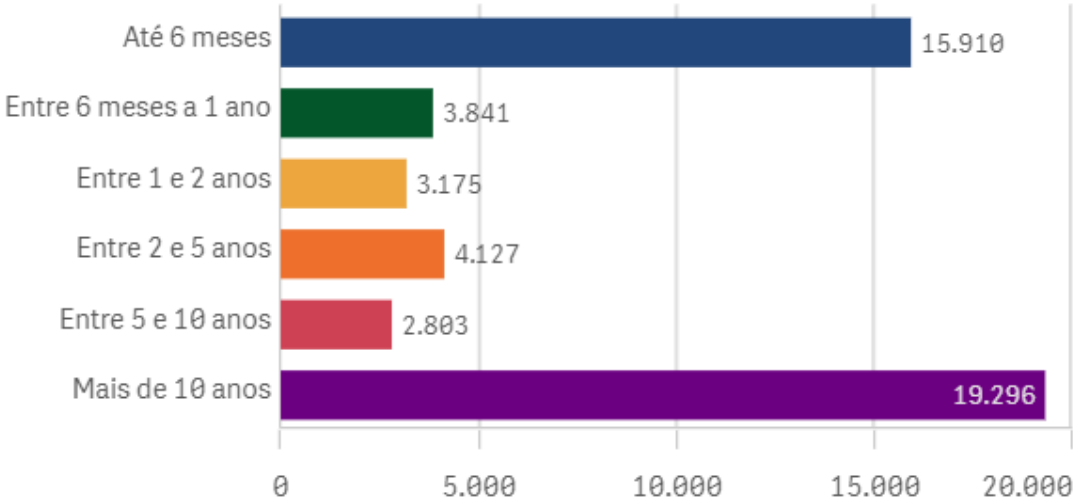
Onde costuma dormir*



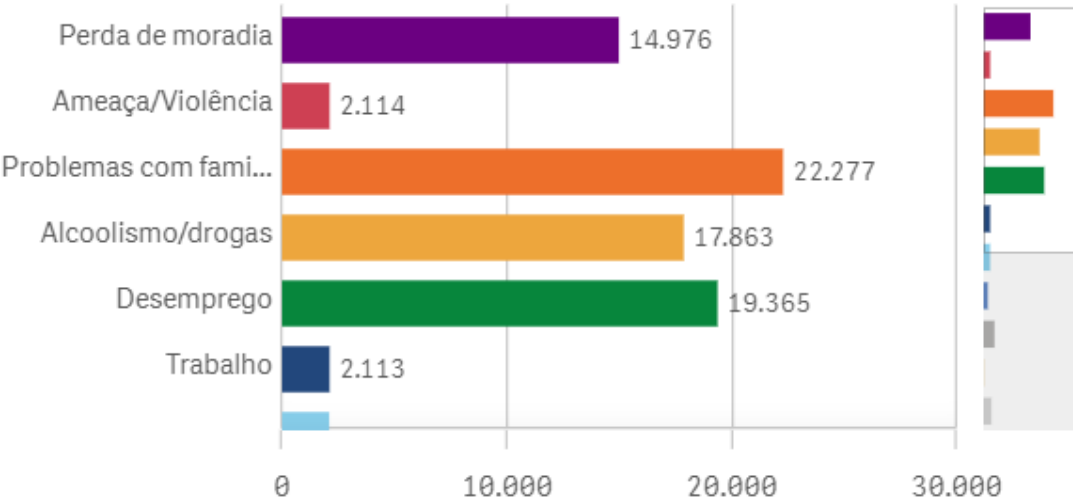
Tempo que vive na rua*



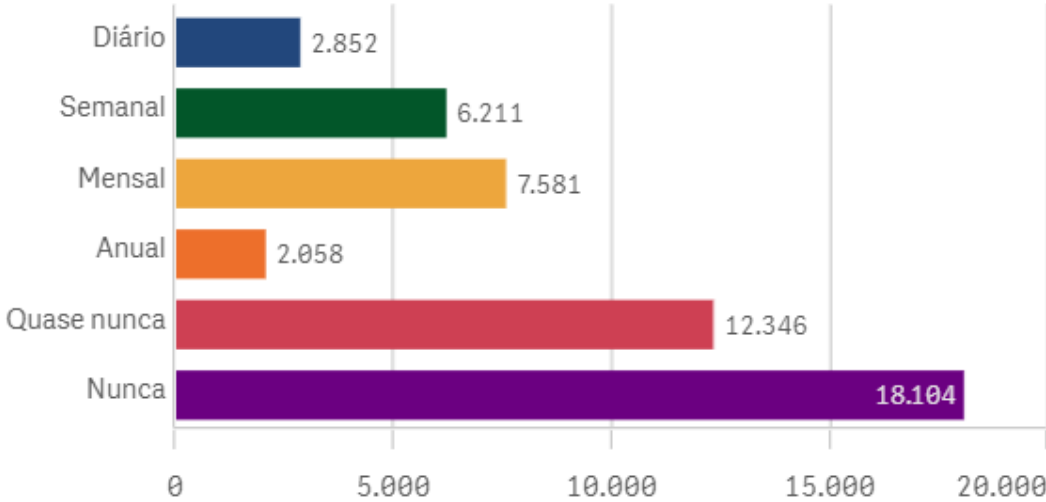
Tempo que mora na cidade*



Motivo pelos quais se encontra em situação de rua*



Contato com parente que viva fora da rua*



Conhecer o Território e o perfil dos usuários é fundamental



RI SOCIAL

Relatório de Programas e Ações

<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>



[Política](#)[Economia](#)[Esportes](#)[Pop](#)[Viagem & Gastronomia](#)

Interior de [REDACTED]: Prefeito [REDACTED] envia moradores de rua para cidade vizinha

[globo.com](#) | [g1](#) | [ge](#) | [gshow](#) | [globoplay](#) | [o globo](#)

MENU

g1

Projeto que autoriza recolhimento de pertences de pessoas em situação de rua é retirado de pauta da Câmara [REDACTED]

Medida foi adotada depois que o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou que estados e municípios proibam a retirada forçada dos bens das pessoas.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)?

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 976 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S)	: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO - MTST
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
ADV.(A/S)	: FLAVIA CALADO PEREIRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

ARGUIÇÃO: Lei regulamentadora tentou detalhar uma ação muito parecida com a ação direta de inconstitucionalidade genérica (ADI Genérica, regradada pela Lei nº 9.868/99), embora voltada para um objeto mais específico (casos de descumprimento a preceito fundamental).

DESCUMPRIMENTO: Segundo a doutrina, o termo serve para tutelar quaisquer casos de desrespeito aos preceitos fundamentais da Constituição, abrangendo atos normativos ou não normativos.

PRECEITO FUNDAMENTAL: não se pode utilizar a ADPF para qualquer caso de desrespeito ao Texto da Constituição. Deve ocorrer o desrespeito de preceito fundamental, ou seja, do que houver de mais importante no Texto Constitucional, a ser demonstrado em cada caso concreto

PETIÇÃO INICIAL: (nº 37777) recebida em **22/05/2022**, às 20:12:24

Produz efeitos para: União; Estados; Distrito Federal; Municípios.

Regionalização da Proteção Social Especial

Mediante a grande quantidade de municípios de pequeno porte e sem a presença dos serviços da PSE no território e o cenário marcado por grandes desigualdades inter e intra-estaduais, destaca-se a importância de **articulação federativa na universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS** e a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país, requerendo maior atuação do ente estadual, que deverá ser o responsável pela implementação dos serviços regionalizados.

A REGIONALIZAÇÃO NAS NORMATIVAS DO SUAS: LOAS

ART. 6º C: §2º O Creas é a unidade pública de **abrangência e gestão municipal, estadual ou regional**, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 13. Compete aos **Estados**:

II - **cofinanciar**, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

IV - estimular e **apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais** na prestação de serviços de assistência social;

V - **prestar os serviços assistenciais** cujos custos ou ausência de demanda municipal **justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.**

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS (2012)

RESPONSABILIDADES DOS ENTES:

Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

XVIII – definir os serviços socioassistenciais de alto custo e as responsabilidades dos entes de financiamento e execução;

Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

III - estimular e **apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais** na prestação de serviços de assistência social;

IV - **organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade**, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;

XI - **coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados**, acordado com os Municípios e pactuado na CIB;

XIV - **participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional**, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

Art. 93. Constituem responsabilidades específicas dos Estados acerca da área da **Vigilância Socioassistencial**: I - **desenvolver estudos para subsidiar a regionalização** dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado.

O PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO:

- **Resoluções CIT nº 17/2013 e CNAS nº 31/2013**

(PAEFI e Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Jovens);

- **Resoluções CIT nº 2/2014 e CNAS nº 11/2014**

(Serviços de Acolhimento Adultos e Famílias);

- **Resolução CIT 03/2018**

(Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, de PSC).

- **Resolução CNAS 235/2026**

(Revisão e atualização dos parâmetros para regionalização dos serviços de proteção social especial: PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, de PSC; Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Jovens; Serviços de Acolhimento Adultos e Famílias .

REGIONALIZAÇÃO DA PSE – Linha do tempo

2010

Reuniões de acompanhamento dos CREAS Regionais

2011

Câmara Técnica na CIT: Regionalização dos Serviços da PSE de Média e Alta

Reuniões de discussão sobre a Regionalização (na perspectiva do Pacto de consolidação e aprimoramento do SUAS)

2012

Res. CNAS nº 34/2012 recomendando à CIT a necessidade de pactuação de critérios de partilha para a Regionalização

Câmaras Técnicas da CIT que trataram sobre NOB/SUAS, Regionalização e Regionalização dos Serviços de PSE

2013

Realização de diagnósticos de âmbito estadual

Publicação das Resoluções CIT nº 17/2013 e CNAS nº 31/2013 (Regionalização: PAEFI e Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Jovens)

2014

Publicação das Resoluções CIT nº 2/2014 e CNAS nº 11/2014 (Regionalização: serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias)

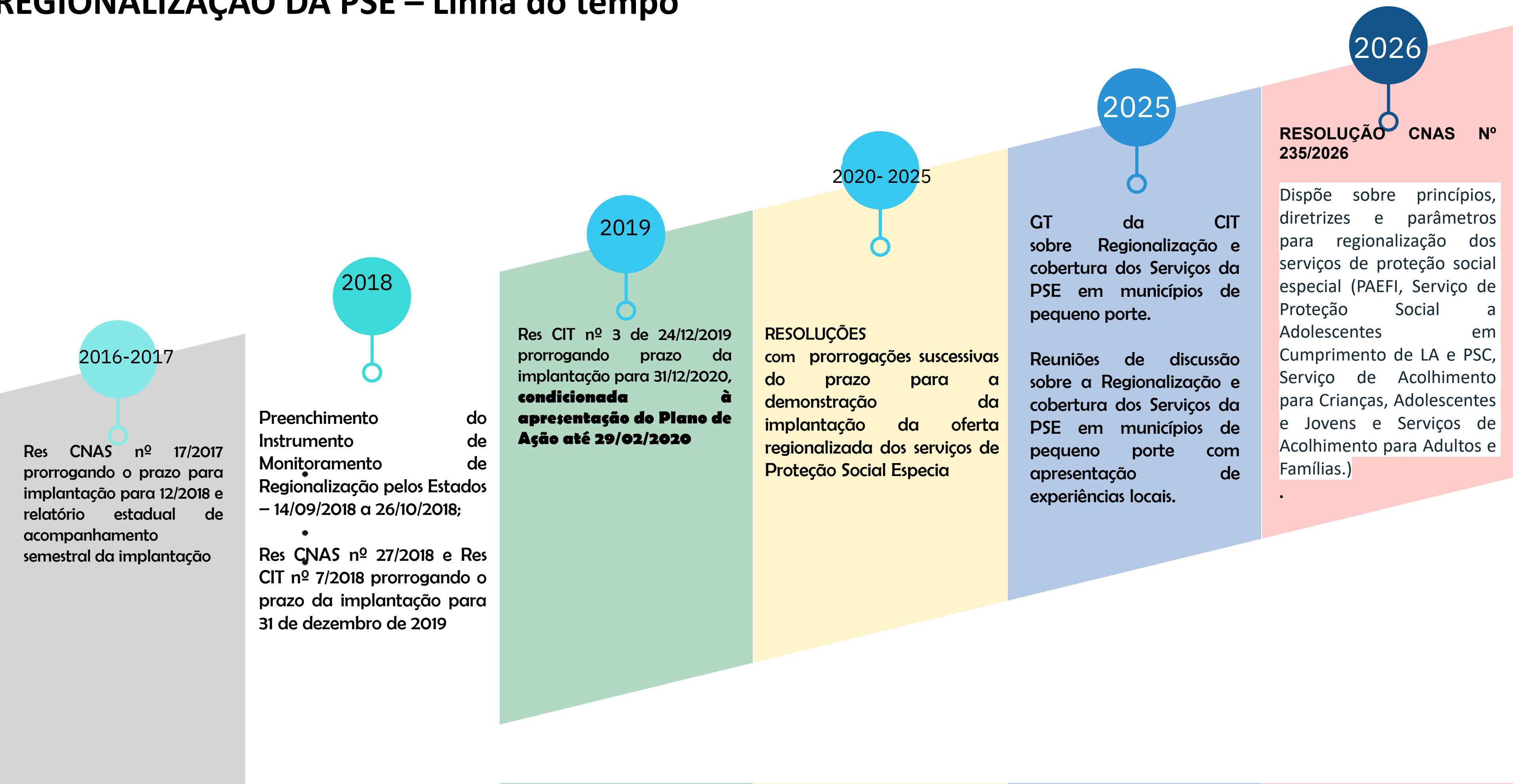
Apresentação de documento orientador para pactuação da Regionalização pelas CIB's

2015

Divulgação de orientações sobre os aspectos mínimos da organização da oferta regionalizada

Pactuação nos estados (CIBs e CEAS) dos Planos de Regionalização e parecer do MDS

REGIONALIZAÇÃO DA PSE – Linha do tempo



Resolução CNAS 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

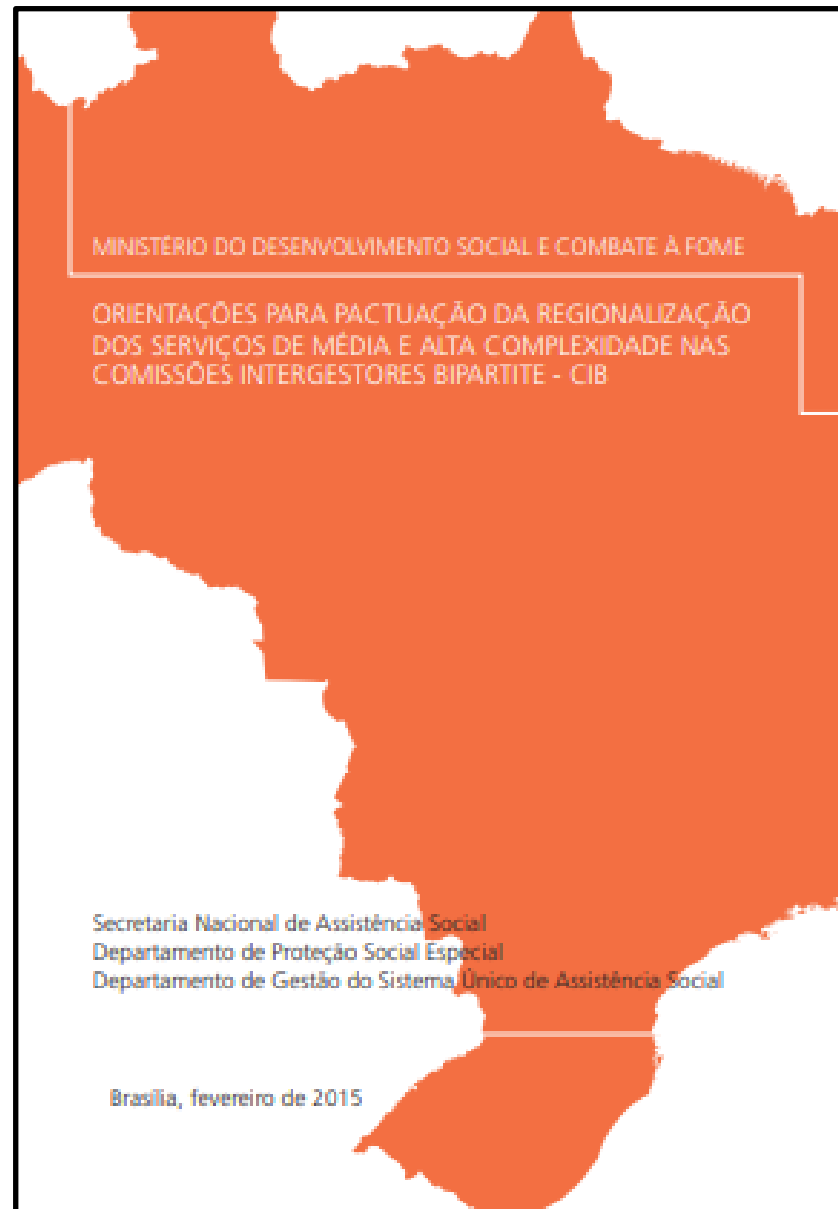


A regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade dar-se-á por meio de dois modelos pactuados na Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013:

- a) **Modelo I:** oferta do PAEFI mediante a implantação e/ou reordenamento de unidade de CREAS regional; e
- b) **Modelo II:** regionalização do cofinanciamento e oferta do PAEFI mediante a implantação de CREAS de abrangência municipal, com cofinanciamento compartilhado entre União e o estado.

RESOLUÇÃO CNAS 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

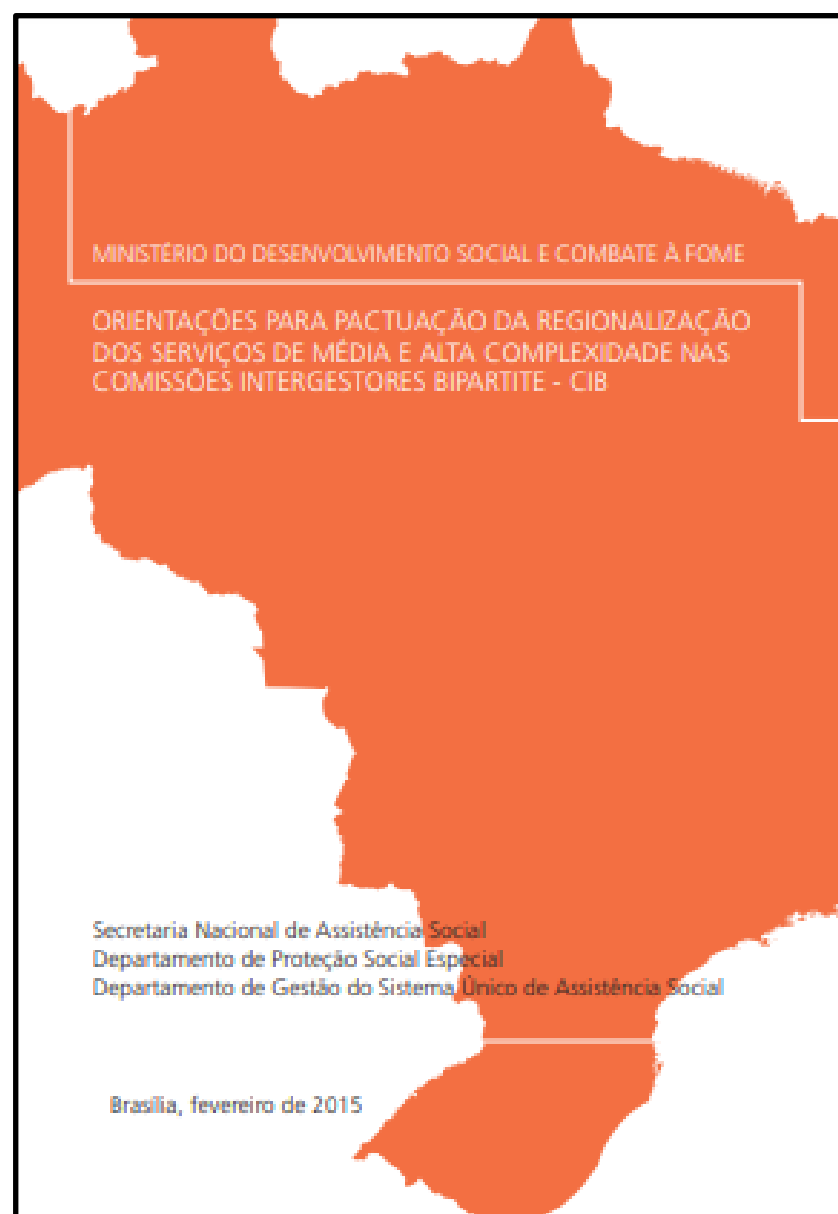


Art. 14 A oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens é estratégia para garantir a sua oferta à população dos Municípios:

- I - com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**
- II - sem cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;**
- III - que não estejam com o serviço implantado ou em processo de implantação; e**
- IV - que não sejam considerados elegíveis em expansão anterior na forma da Resolução nº 23, de 2013, do CNAS.**

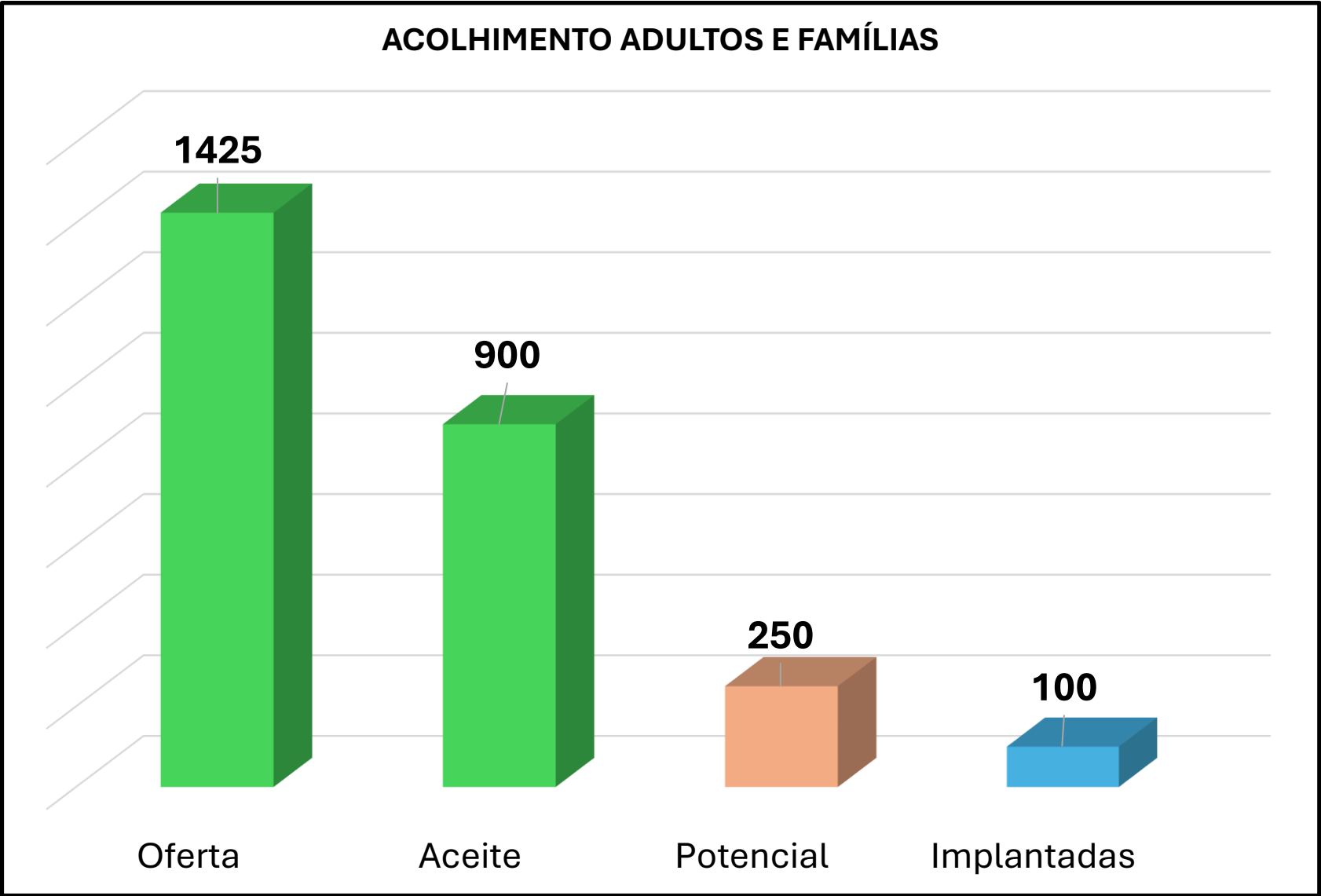
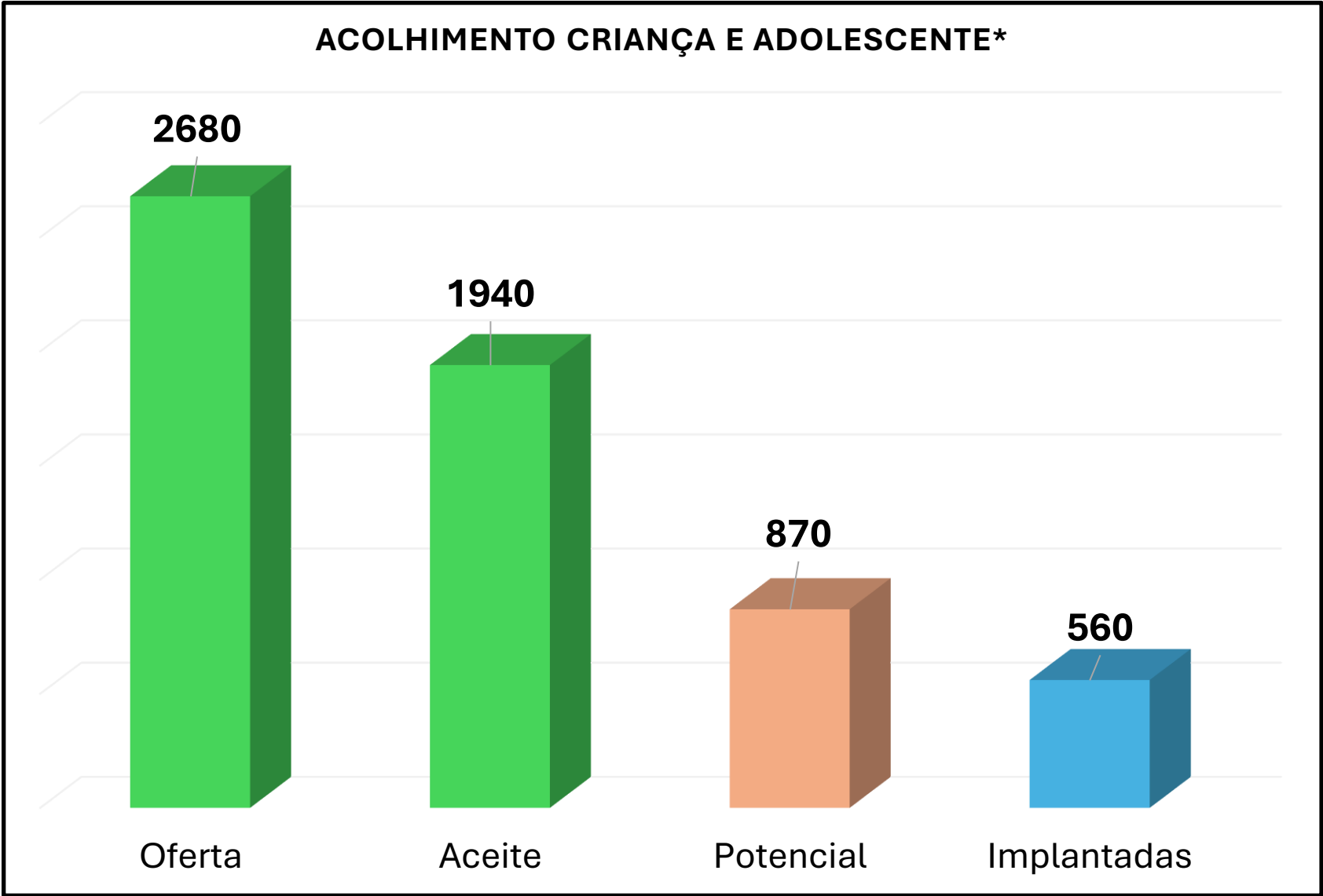
Resolução nº 2/2014 da CIT

REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ADULTOS E FAMÍLIAS



No ano de 2014, a partir da publicação da Resolução nº 2/2014 da CIT e da Resolução nº 11/2014 do CNAS, houve um processo de expansão qualificada do cofinanciamento federal e reordenamento do **Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias**, com foco nas demandas da **população migrante**, que culminou na abertura de aceites municipais (para os entes elegíveis, desde junho de 2014) e estaduais, para ofertas regionalizadas (desde junho de 2014), no sítio eletrônico do MDS.

EVOLUÇÃO DA OFERTA REGIONALIZADA – ALTA COMPLEXIDADE (DADO BRASIL)



* O estado do Ceará atende acima da meta pactuada. O estado executa 240 vagas(tendo aceitado 200), com taxa de execução de 120%. Com esse acréscimo, o número total de vagas regionais implantadas é de 600.

Consórcios Públicos: uma possibilidade de Organização para Regionalização?

A instituição legal de consórcios públicos como instrumento de parceria entre municípios surgiu com a **CF de 1988** que prevê, em seu **art. 241** que a União, os Estados, o DF e os Municípios deverão disciplinar, por meio de lei, a cooperação federativa entre municípios na execução da gestão associada de serviços públicos. Em seguida, com a promulgação da **Lei nº 11.107/2005** foi publicado o **Decreto nº 6.017/2007**, que regulamentou as normas gerais para a contratação de consórcios públicos.



PNICA SUBAS Nº 130/2018

Parcerias entre municípios na oferta de serviços de
Proteção Social Especial em Minas Gerais
Consórcios Públicos

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Superintendência de Proteção Social Especial
Setembro de 2018

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

UMA POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO?

LOAS

Art. 13. Compete aos Estados:]

(...)

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

Atribui ao estado a competência de instituir consórcios intermunicipais no âmbito da Assistência Social.

Definição: consórcio pode ser conceituado como **organização associativa de governos, que visam proporcionara articulação de políticas públicas em determinado território**, conferindo maior amplitude e melhor utilização dos recursos públicos. (Caldas, 2007).

É um importante instrumento de ampliação da proteção social e potencialização das ações.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

UMA POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO?

A Resolução CNAS N°235/2026, aponta os consórcios como uma das possibilidades de regionalização de serviços de Acolhimento:

“Art. 20. A provisão regionalizada (...) deverá ser implementada sob a competência e acompanhamento estadual, cabendo ao Estado a organização, estruturação, coordenação e prestação da provisão regionalizada, sob sua responsabilidade, mediante execução:

I - direta dos serviços;

II - com o estabelecimento de termos de parcerias com as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social para provisão regionalizada, nos termos da legislação vigente;

III - com o fomento financeiro, técnico e de gestão no estabelecimento de consórcios públicos, associações ou federações de municípios; e

IV - do cofinanciamento, apoio técnico e acompanhamento mediante a execução de serviços municipais.”

Consórcios no SUAS:

UF	Tem Consórcio?	Oferta de serviços de acolhimento	Oferta de serviços socioassistenciais exceto acolhimento	Apoio técnico/Capacitação	Serviços administrativos	Compras e logística
AC	5	5	0	0	0	0
AL	43	40	2	3	1	1
AM	2	2	0	2	2	2
AP	0					
BA	33	27	1	10	3	0
CE	15	11	3	6	3	2
DF	0					
ES	6	2	3	2	1	4
GO	9	9	1	1	0	1
MA	0					
MG	223	177	10	59	14	22
MS	10	9	0	0	0	0
MT	9	8	1	1	1	1
PA	20	10	0	13	8	2
PB	14	13	1	3	2	1
PE	14	6	1	6	1	2
PI	2	1	0	1	1	0
PR	124	106	3	33	1	1
RJ	4	3	0	0	0	0
RN	21	19	3	4	2	1
RO	10	9	2	1	1	0
RR	0					
RS	93	66	3	17	4	19
SC	131	94	2	41	10	38
SE	17	17	0	0	0	0
SP	169	127	10	52	10	20
TO	6	5	1	3	2	0
TOTAL	980	766	47	258	67	117
Percentual		61%	4%	21%	5%	9%

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

UMA POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO PARA REGIONALIZAÇÃO?

Observatório dos consórcios públicos Confederação Nacional dos Municípios: <https://consorcios.cnm.org.br/>

*Equipe de Referência da PSE: uma
possibilidade de organização em municípios
de pequeno porte*

EQUIPE TÉCNICA PSE NA GESTÃO

EQUIPE TÉCNICA DA PSE NA GESTÃO

Nos municípios de Pequeno Porte I, sem CREAS, a gestão pode organizar equipe técnica responsável pelas demandas da PSE, garantindo identificação, orientação, articulação e referência para serviços especializados.

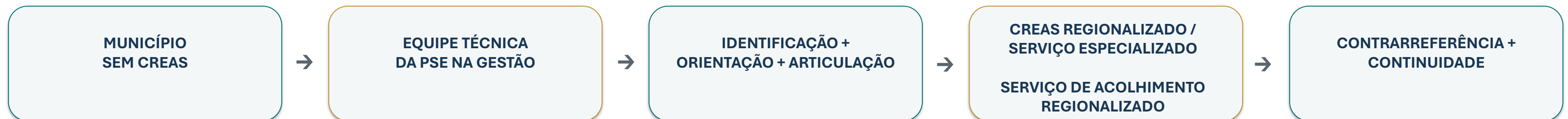
RESPONSABILIDADES

- Identificar situações de risco e violação
- Acolher e orientar famílias e indivíduos
- Articular a rede socioassistencial e intersetorial
- Referenciar para serviços especializados
- Acompanhar encaminhamentos e continuidade da proteção

RETAGUARDA ESPECIALIZADA

Quando a situação exige atendimento especializado, a equipe da gestão aciona o CREAS regionalizado ou outro serviço especializado de referência, conforme a organização territorial da PSE.

FLUXO DE PROTEÇÃO



A ausência de CREAS no território não significa ausência de PSE: é preciso garantir referência técnica e retaguarda especializada.

Equipes de Referência da PSE:

Destaque: Municípios de **porte Pequeno I** concentram **89% das equipes registradas**, com destaque para São Paulo (229), Minas Gerais (166), Paraná (120), Santa Catarina (114).

Estados	Total	PP I	%	PP II	%	Médio	%
São Paulo	238	229	58%	8	7%	1	2%
Minas Gerais	169	166	25%	3	3%	0	0%
Paraná	121	120	39%	1	2%	0	0%
Santa Catarina	114	110	49%	4	10%	0	0%
Tocantins	51	51	39%	0	0%	0	0%
Ceará	43	43	49%	0	0%	0	0%
Rio Grande do Sul	41	41	11%	0	0%	0	0%
Maranhão	29	29	22%	0	0%	0	0%
Goiás	20	20	10%	0	0%	0	0%
Bahia	20	20	8%	0	0%	0	0%
Rio Grande do Norte	18	18	13%	0	0%	0	0%
Mato Grosso	13	12	11%	1	4%	0	0%
Piauí	12	12	6%	0	0%	0	0%
Rondônia	8	7	20%	1	10%	0	0%
Acre	6	6	40%	0	0%	0	0%
Amapá	3	3	27%	0	0%	0	0%
Pará	3	3	8%	0	0%	0	0%
Alagoas	3	3	5%	0	0%	0	0%
Mato Grosso do Sul	2	2	4%	0	0%	0	0%
Rio de Janeiro	1	1	4%	0	0%	0	0%
Espírito Santo	1	1	2%	0	0%	0	0%
Amazonas	0	0	0%	0	0%	0	0%
Paraíba	0	0	0%	0	0%	0	0%
Pernambuco	0	0	0%	0	0%	0	0%
Roraima	0	0	0%	0	0%	0	0%
Sergipe	0	0	0%	0	0%	0	0%
Distrito Federal	0	0	0%	0	0%	0	0%

EQUIPE OU PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA PSE:

DADO: BRASIL

	CENSO SUAS2024
Atende no CREAS do município	41,6%
Encaminha para o CREAS de outro município	2,1%
Encaminha para o CREAS Regional ao qual está vinculado	3,9%
Atende no CRAS	31,1%
Atende em entidade ou organização da sociedade civil no município	1,1%
É atendido pela equipe de referência/técnica do órgão gestor (equipes específicas para o atendimento - não são equipes de gestão)	16,2%
Outro	3,8%
Não é atendido pela Assistência Social	0,2%
Total de Unidades de Gestão Municipal que responderam à questão: 5262	

RESOLUÇÃO 235/2026

“Dispõe sobre princípios, diretrizes e parâmetros para regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na provisão do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens e Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias.”

Resolução nº 235/2026: A regionalização é uma estratégia estruturante para assegurar a **universalização do acesso** aos serviços socioassistenciais e a **integralidade da proteção** no SUAS.

Princípios da Provisão Regionalizada:

- **Integralidade da proteção social:** Garantir o atendimento das necessidades dos usuários por meio da oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS.
- **Convivência familiar e comunitária:** Atuar de forma a viabilizar a preservação ou o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.
- **Equidade:** Buscar ativamente a redução das desigualdades regionais e territoriais, respeitando as diversas realidades e diversidades do país.
- **Igualdade de direitos no acesso:** Assegurar que o atendimento seja prestado sem qualquer discriminação, garantindo equivalência de condições para populações urbanas, rurais e povos e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).
- **Garantia de acessibilidade:** Oferecer plena acessibilidade no atendimento direcionado a pessoas com deficiência

Resolução nº 235/2026: Diretrizes

Diretrizes da Provisão Regionalizada:

- **Gestão compartilhada:** Realizar a condução política e administrativa dos serviços regionais e locais de forma conjunta entre a gestão do estado e o grupo de municípios que integram a região.
- **Territorialização:** Reconhecer e considerar que as vulnerabilidades e agravos sociais se manifestam de forma diferenciada dependendo de fatores sociais, econômicos, demográficos e culturais específicos de cada território.
- **Coordenação estadual:** Cabimento ao ente estadual da coordenação do processo, exercendo papel essencial na articulação política, técnica e operacional, bem como no suporte financeiro e técnico regional.
- **Planejamento conjunto:** Desenhar e organizar a provisão regionalizada a partir de um planejamento articulado entre os entes federados em todos os níveis de proteção.
- **Cofinanciamento:** Viabilizar recursos financeiros para fortalecer a rede regionalizada, priorizando os aportes financeiros dos entes estadual e federal conforme as legislações vigentes do SUAS.
- **Participação e controle social:** Garantir que a comunidade e os órgãos de controle social participem ativamente da organização e acompanhamento da política de assistência social regional

PAEFI - REGIONALIZAÇÃO

NO MUNICÍPIO SEM CREAS

EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA LOCAL DA PSE



Identifica situações que demandam proteção especializada



Articula a rede municipal e faz a interface com o serviço regional



CREAS REGIONAL → PAEFI regionalizado

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

MUNICÍPIO

- Mantém referência técnica local
- Identifica e encaminha situações
- Articula a rede municipal
- Apoia o acesso ao serviço regional
- Acompanha a continuidade da proteção

ESTADO / CREAS REGIONAL

- Organiza e oferta o serviço regionalizado
- Realiza o acompanhamento especializado
- Disponibiliza equipe regional
- Atua nos municípios vinculados

PONTO CENTRAL

- O município não possui CREAS, mas não deixa de ter responsabilidade pela proteção social.
- A regionalização garante a retaguarda especializada por meio do CREAS regional, mantendo uma referência da PSE no território municipal.

PAEFI regionalizado • referência local • CREAS regional • continuidade da proteção

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - REGIONALIZAÇÃO

LA e PSC nos municípios sem CREAS

NO MUNICÍPIO SEM CREAS

REFERÊNCIA TÉCNICA LOCAL DA PSE



Articulação com adolescente, família e rede local



Interface com o CREAS regional



CREAS REGIONAL → acompanhamento da LA / PSC

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

MUNICÍPIO

- Mantém referência técnica local
- Articula a rede municipal
- Faz a interface com o CREAS regional
- Promove o acesso às políticas públicas
- Continuidade da proteção

CREAS REGIONAL

- Realiza acompanhamento especializado
- Desenvolve trabalho técnico com adolescente e família
- Articula-se com a rede municipal
- Acompanha LA e/ou PSC
- Mantém interlocução com o Sistema de Justiça

A regionalização permite que adolescentes de municípios sem CREAS tenham acesso ao acompanhamento especializado da medida socioeducativa, sem romper sua vinculação com o território de origem.

Modalidades de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens:

- a) **Abrigo Institucional** para crianças e adolescentes. Capacidade máxima: 20 (vinte) acolhidas(os)
- b) **Casa-Lar** para crianças e adolescentes. Capacidade máxima: 10 (dez) acolhidas(os)
- c) **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço
- d) **Serviço de Acolhimento em República para jovens,** após completarem 18 anos. Capacidade máxima: 6 (seis)

Art. 17, §1: A implantação do serviço de família acolhedora terá prioridade às modalidades de acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da legislação vigente.

Modalidades de serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias

- a) **Abrigo Institucional para adultos e famílias,** com capacidade para até 50 (cinquenta) acolhidos;
- b) **Casa de Passagem para adultos e famílias,** com capacidade para até 50 (cinquenta) acolhidos;
- c) **Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas,** com capacidade para até 10 (dez) acolhidos.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE

A provisão regionalizada dos Serviços de Acolhimento deverá ser implementada **sob a competência e acompanhamento estadual**, cabendo ao Estado a **organização, estruturação, coordenação e prestação** da provisão regionalizada.

❖ **Execução Direta:**

Realizada pelos órgãos e entidades da administração pública do Estado.

❖ **Execução indireta:**

Por meio de termos de parceria entre o estado e OSC.

❖ **Em Regime de Cooperação com os municípios** (com cofinanciamento, apoio técnico e acompanhamento do estado)

❖ **Consórcios públicos, associações ou federações de municípios** (com o fomento financeiro, técnico e de gestão do Estado)

- Os modelos de provisão deverão ser definidos a partir de diagnóstico das demandas e especificidades de cada Estado.
- Poderão coexistir no âmbito do Estado os modelos de provisão definidos nos incisos do caput, desde que não haja sobreposição entre os municípios abrangidos dentro de cada modelo de provisão.

OFERTA REGIONALIZADA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

DEVE
GARANTIR

- 1) Condições de deslocamento da equipe técnica aos municípios vinculados;**
- 2) Composição de equipe compatível com o número de famílias acolhedoras e eventual necessidade de ampliação em função de maior tempo de deslocamento e multiplicidade de redes locais para articulação;**
- 3) Localização das residências das famílias acolhedoras em todos os municípios abrangidos pelo serviço;**
- 4) Regulamentação dispondo sobre a organização, coordenação e prestação do serviço de acolhimento, inclusive quanto aos subsídios destinados às famílias acolhedoras.**

- estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidades, permitindo às equipes de referência o trabalho integrado na realização dos acompanhamentos e encaminhamentos
- estabelecer fluxos e procedimentos com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

OFERTA REGIONALIZADA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

**Abrigo,
Casa-Lar e
República**

DEVE
GARANTIR

- 1) **Unidade de oferta localizada no município sede do serviço, com proximidade geográfica ou facilidade de acesso aos municípios vinculados;**
- 2) **Coordenação e equipe técnica de referência localizadas no município sede;**
- 3) **Condições de deslocamento das famílias para visitas ao serviço de acolhimento - ou a locomoção das crianças/adolescentes ao ambiente familiar;**
- 4) **Composição de equipe de referência compatível com a necessidade de maior tempo de deslocamento e multiplicidade de redes locais para articulação.**

- **estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidades, permitindo às equipes de referência o trabalho integrado na realização dos acompanhamentos e encaminhamentos**
- **estabelecer fluxos e procedimentos com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.**

SERVIÇOS REGIONALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE

- **Cabe aos Municípios Vinculados**
- assegurar o atendimento às famílias de origem das crianças, adolescentes e jovens com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas da rede municipal com o serviço de acolhimento
- viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços regionalizados.

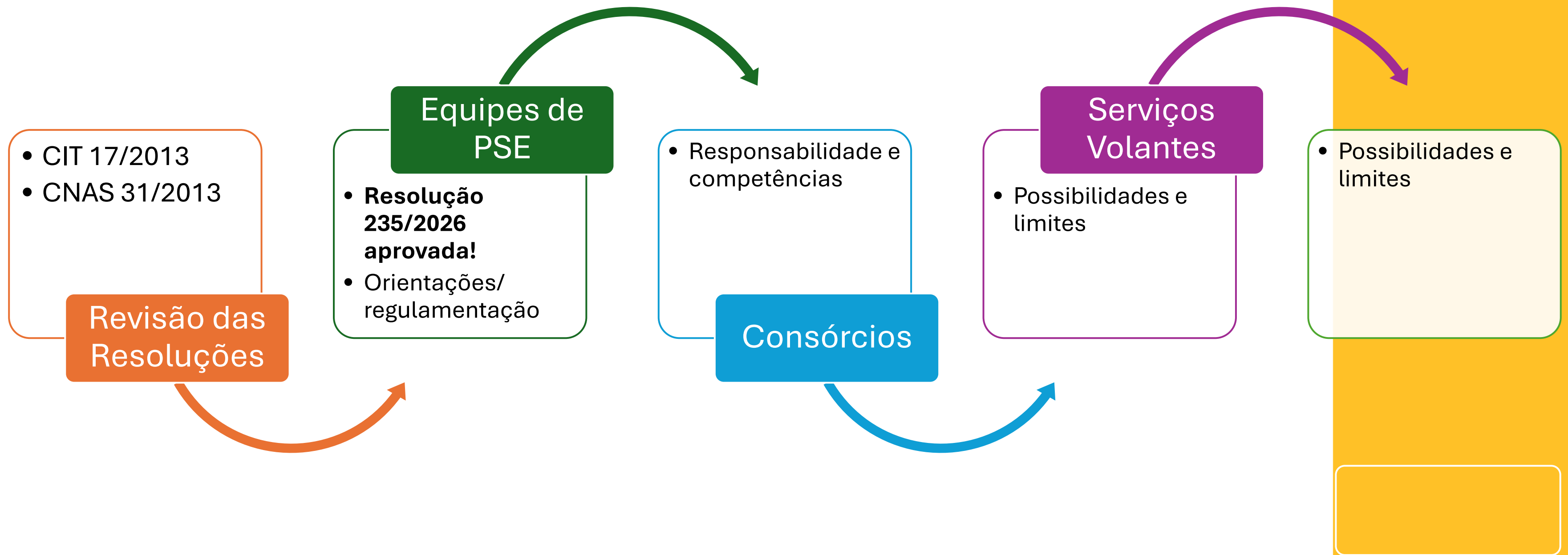
Deverá ser garantida a articulação permanente entre a equipe do serviço regionalizado e:

- a equipe do PAEFI local ou regional;
- a equipe ou técnica(o) de referência municipal da Proteção Social Especial
- de forma articulada com os serviços de Proteção Social Básica dos municípios vinculados, para desenvolvimento de ações que garantam a proteção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A Oferta regionalizada de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes DEVERÁ:

- ❖ Prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças, adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem;
- ❖ Ser organizada de modo a garantir a articulação necessária e permanente entre a equipe do serviço regionalizado de acolhimento, a equipe do PAEFI (municipal ou regional) e/ou a equipe ou técnico de referência municipal da Proteção Social Especial

PENSANDO OS PRÓXIMOS PASSOS:





MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

